



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 004/2023- INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

O **MUNICÍPIO DE PARAISOPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 964 de 08 de novembro de 2022, torna público que será realizado o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA E QUIROPRAIXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS E FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA E QUIROPRAIXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **ACUPUNTURA E QUIROPRAIXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, a partir de **27/01/2023**, identificado da seguinte forma:

**À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG**  
**Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO nº 004/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023**

**NOME DO CREDENCIADO**

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração, dentro do Município de Paraisópolis.

c) Aderir a todos itens constantes em cada lote.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.
- f) **A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Paraisópolis/MG.**

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A prestação dos serviços deverá ser feita no domicílio dos pacientes, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.
- 4.2 As áreas físicas destinadas à realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas.
- 4.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 4.4 A credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 4.5 A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- 4.6 As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 4.7 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.8 O agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 4.9 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.10 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.11 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.12 O Departamento Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.13 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da Diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

### 5.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

### 5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 90 dias da data de abertura da licitação;

### 5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) ou equivalente em plena validade;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
- c) Indicação do Profissional responsável pelos serviços juntamente com o certificado comprovando a qualificação do profissional;

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (dias) dias** a partir de sua emissão.

### 5.5. – OUTROS DOCUMENTOS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo IV).

## 5.6 - HABILITAÇÃO PESSOA FISICA

a) cédula de identidade

## 5.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

## 5.7- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data final para a apresentação dos documentos de habilitação;

## 5.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do Profissional responsável pelos serviços juntamente com o certificado comprovando a qualificação do profissional;

## 5.9 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo - Anexo IV.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 4.358/2002, de acordo com o Anexo III – Pessoa Física.

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (dias) dias** a partir de sua emissão.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no primeiro dia útil após apresentação dos envelopes no Departamento Municipal de Licitações, localizado na Praça do Centenário, 103 nesta cidade, em seguida encaminhará o Processo de Credenciamento para Autoridade Superior para devida Ratificação.

## 7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2 O** descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 209; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 210; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 212; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 213;

## **9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**9.2** – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei para pessoa jurídica; e

**9.2.1** - Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) para pessoa física.

**9.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**9.4** - Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## **11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 – Impugnações:

11.1.1 - Impugnações, pelos licitantes, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão e recebimento dos envelopes para credenciamento, no horário das 08:00 as 16:00 horas.

11.2. Recursos:

11.2.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.2.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

## 11.3. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## 11.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Quadro de Quantidades e de Valor;

**Anexo II** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso pessoa Jurídica;

**Anexo III** - Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso pessoa física;

**Anexo IV** – Termo de Adesão de Credenciamento;

**Anexo V** – Minuta de Contrato pessoa Jurídica;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato pessoa física;

Paraisópolis/MG, 09 de janeiro de 2023.

**Ricardo José dos Santos - Presidente da CPL**



# MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DAS SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Item	Especificação	Quant. estimada para 12 meses	Valor por sessão
01	<p>Sessões de Acupuntura A acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado. A prática auxilia o tratamento de diversos tipos de doenças, como distúrbios digestivos, respiratórios ou neurológicos. Duração média das sessões: de 30 a 50 minutos.</p> <p>Até 200 sessões mensais</p>	2400	R\$ 50,00
02	<p>Sessões de Quiropraxia Prática terapêutica que atua no diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. Enfatiza o tratamento manual, como a terapia de tecidos moles e a manipulação articular ou "ajustamento", que conduz ajustes na coluna vertebral e outras partes do corpo, visando a correção de problemas posturais, o alívio da dor e favorecendo a capacidade natural do organismo de auto cura. Duração média das sessões: de 30 a 50 minutos.</p> <p>Até 300 sessões mensais</p>	3600	R\$ 118,00

Paraisópolis/MG, 09 de janeiro de 2023.

**Josy Maria Cabral Ribeiro**  
Diretora de Saúde



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 004/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de Dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraisópolis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Assinatura do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa física

Ref.: PROCESSO Nº 004/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de Dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraisópolis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Assinatura do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Através do presente, a empresa ou pessoa física ....., inscrita no CNPJ ou CPF nº....., estabelecida ou residente á ....., vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 004/2023 - Inexigibilidade nº 001/2023 - Credenciamento 001-2022 que tem por objeto a **prestação de serviços de acupuntura e quiropraxia em atendimento a política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS.**

Item	Especificação	Quant. estimada para 12 meses	Valor por sessão
01	<p>Sessões de Acumpultura</p> <p>A acupuntura é uma tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado. A prática auxilia o tratamento de diversos tipos de doenças, como distúrbios digestivos, respiratórios ou neurológicos.</p> <p>Duração média das sessões: de 30 a 50 minutos.</p> <p>Até 200 sessões mensais</p>	2400	R\$ 50,00
02	<p>Sessões de Quiropraxia</p> <p>Prática terapêutica que atua no diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral. Enfatiza o tratamento manual, como a terapia de tecidos moles e a manipulação articular ou "ajustamento", que conduz ajustes na coluna vertebral e outras partes do corpo, visando a correção de problemas posturais, o alívio da dor e favorecendo a capacidade natural do organismo de auto cura. Duração média das sessões: de 30 a 50 minutos.</p> <p>Até 300 sessões mensais</p>	3600	R\$ 118,00

**OBSERVAÇÃO: DISCRIMINAR APENAS OS LOTES E QUANTIDADES DE INTERESSE.**

No tocante aos valores a serem pagos pelo Município para a prestação dos serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data: .....

.....

Assinatura do responsável



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representada pela Diretora de Saúde a Sra. Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **prestação de serviços de acupuntura e quiropraxia em atendimento a política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de acupuntura e quiropraxia em atendimento a política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS**.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada as seguintes importâncias por atendimento:

**Lote 01 – Valor por atendimento acupuntura: R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

**Lote 02 – Valor por atendimento quiropraxia: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);**

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei para pessoa jurídica;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 209; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 210; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 212; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 213;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 Emitir as guias de requisição de serviços através do Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

7.6 Conferir as faturas expedidas pelos credenciados através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.8 Realizar a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3** A prestação dos serviços deverá ser feita no domicílio dos pacientes, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

**8.4** A contratada deverá ainda:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- b) Ser responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- c) Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) Pelo agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- e) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- f) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- h) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO**  
**DIRETORA DE SAÚDE**

XX  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Diretora de Saúde a Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e o (a) profissional \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADO**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023 sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente contrato para **prestação de serviços de acupuntura e quiropraxia em atendimento a política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de acupuntura e quiropraxia em atendimento a política nacional de práticas integrativas e complementares no SUS**.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada as seguintes importâncias por atendimento fisioterapêutico:

**Lote 01 – Valor por atendimento acupuntura: R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

**Lote 02 – Valor por atendimento quiropraxia: R\$ 118,00 (cento e dezoito reais);**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 209; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 210; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 212; 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 FICHA 213;

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5 Emitir as guias de requisição de serviços através do Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 7.6 Conferir as faturas expedidas pelos credenciados através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 7.8 Realizar a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**8.1.** - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**8.2.** - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**8.3** A prestação dos serviços deverá ser feita no domicílio dos pacientes, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

**8.4** A contratada deverá ainda:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Ser responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- c) Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) Pelo agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- e) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- f) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- h) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10ª (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO**  
**DIRETORA DE SAÚDE**

XX  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :